

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2008 (MENSAGEM Nº 134/08)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Suécia sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Suécia sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O Chanceler brasileiro, Celso Amorim, encaminha ao Presidente da República Exposição de Motivos salientando que o instrumento em análise determina o estabelecimento de um Grupo de Trabalho com o objetivo central de conduzir a implementação das iniciativas de cooperação conjuntas, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privados e acadêmico.

Segundo ele, “Brasil e Suécia pretendem estabelecer um diálogo permanente sobre política energética, tratando de questões de interesse comum, tais como o intercâmbio de informações sobre produção e uso sustentáveis de energia a partir de fontes renováveis, incluindo biomassa, e outras áreas de interesse relacionadas; cooperação para promover a utilização de tecnologias na área de bioenergia, incluindo biocombustíveis; cooperação com vistas ao estabelecimento de um mercado mundial para biocombustíveis e tecnologias relacionadas; promoção de padrões e normas globais harmonizados para biocombustíveis em foros pertinentes; facilitação e promoção de cooperação com a indústria automotiva e com produtores de outras tecnologias de uso final relevantes para promover o uso eficiente de energias renováveis e biocombustíveis, em particular o uso do álcool combustível em veículos automotivos equipados com motores de ciclo diesel.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2008.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional.

Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Memorando de Entendimento, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Memorando em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado TADEU FILIPELLI
Relator